



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
e-mail: administracao@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

PROJETO DE LEI Nº 112/2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.907, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBERI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Inciso I e o Inciso II, do art. 7º, da Lei Municipal n.º 4.907, de 22 de novembro de 2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 7º

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 45% da sua despesa total, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

.....

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara e/ou ainda mediante Decreto do Poder Executivo, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 45% de sua despesa total, compreendendo as operações intraorçamentárias com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SEBERI/RS, FORTALEZA DO ALTO URUGUAI
EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

**ADILSON ADAM BALESTRIN
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
e-mail: administracao@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

PROJETO DE LEI Nº 112/2023 **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais vereadores:

Com o presente, encaminhamos a Vossas Excelências, para que seja submetido à apreciação e aprovação dessa colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei que visa a alteração dos Incisos I e II do art. 7º, da Lei Municipal n.º 4.907, de 22 de novembro de 2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023.

Primeiramente, apresenta-se a alínea “c”, do inciso I, do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, dispõe que:

“Art. 99. A formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito far-se-á:

I - mediante decreto, numerado, em ordem cronológica, quando se tratar de:
c) abertura de créditos especiais e suplementares;”

Ocorre que o índice autorizado pela Lei Municipal nº 4.907, de 22 de novembro de 2022, mediante ato do Poder Executivo é de somente 35%, sendo que esta é a alternativa dentro do ordenamento jurídico municipal sobre a suplementação de créditos, conforme inclusive estabelece a Lei Federal 4320/64, a qual estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Então, em concordância ainda com o art. 54 da Lei Orgânica Municipal, que retrata a competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, o qual pedimos vênias para citar:

*“Art. 66. **Compete privativamente ao Prefeito Municipal** a iniciativa das leis que versem sobre:*

III - Orçamento, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual;”

Dessa forma, o presente projeto de lei apresenta a possibilidade de alteração dos dispositivos referidos da referida Lei Municipal que em suma, tem por objetivo aumentar o índice das aberturas de créditos adicionais suplementares mediante ato do Poder Executivo, passando 35% para 45% do limite da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias.

Este ajuste, vai evitar que a cada necessidade de suplementação no orçamento, seja encaminhado novo projeto de lei para o Poder Legislativo.

Frisar que esta alteração no percentual de abertura de créditos suplementares não resultará em aumento de despesas, bem como não possibilitará a realização de novas despesas, ficando limitado as despesas já previstas no orçamento de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
e-mail: administracao@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

Por fim, e não menos importante, firmando o compromisso do Poder Executivo Municipal com o diálogo e a transparência, colocamos o Poder Executivo, com a sua equipe, como um todo à disposição da Câmara Municipal para eventuais e necessários esclarecimentos.

Referir que a atividade financeira estatal, abrange a receita pública, o crédito público, o orçamento público e a despesa pública, instrumentos esses cujas regras são regulamentadas para permitir ao gestor público o devido remanejamento, considerando que o gasto público deve estar de acordo com a receita pública, no caso em elevação.

Naturalmente que é impraticável exigir a exatidão com relação ao montante das receitas e das despesas quando da elaboração da peça orçamentária, até porque concebida em ano anterior de sua execução, não sendo possível antever os fatos, a exemplo, de uma crise econômica ou uma crise sanitária.

A fim de permitir a adequação das receitas e das despesas durante a execução orçamentária é que a Constituição Federal permite, por exemplo, a abertura de créditos adicionais, destacando-se como uma de suas espécies o crédito suplementar que visa corrigir dotação orçamentária para um novo dimensionamento dos recursos, expediente também utilizado pela União e pelo Estado.

Também referir que ao aproximar-se do término do exercício financeiro, existe a necessidade do atendimento dos índices constitucionais e legais, e do fechamento das contas orçamentárias e financeiras do exercício de 2023.

Existem previsões de antecipações de ICMS, IPVA, FPM e FUNDEB, além de repasses oriundos de auxílios e convênios, até o final do exercício, cujos montantes ainda não estão claramente definidos, sendo que esses montantes terão reflexos diretos nos índices constitucionais de gastos com a Saúde e com a Educação, bem como nos índices da Lei de Responsabilidade Fiscal. Dessa forma os valores ingressarão nos cofres municipais como excesso da arrecadação, ou seja, além do previsto na Lei orçamentária anual vigente.

Como não existe condições de precisar esses valores e nem os elementos de despesas em que a demanda determinará a sua execução/realização, é imperiosa a necessidade dessa autorização Legislativa para que se possa efetuar os ajustes de final de exercício, necessários ao encerramento do mesmo, em conformidade com os repasses que ainda serão feitos pelo Estado e pela União, permitindo, ainda, o cumprimento das disposições contidas na Constituição e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

O projeto de lei ora proposto visa exatamente a autorização para a promoção da reordenação das dotações orçamentárias neste final do exercício de 2023, visando o seu ajuste à real execução orçamentária, a fim de permitir a adequada utilização financeira dos recursos que ainda estão por ingressar e sobre os quais ainda não há definição exata de seus valores e finalidades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI

Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000

Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127

e-mail: administracao@pmseberi.com.br

Site: www.pmseberi.com.br

CNPJ 87.613.196/0001-78

Nesse sentido, contando com a costumeira compreensão de Vossas Excelências, entendendo que é de suma importância a aprovação da presente preposição, após sua detida análise, solicitamos a deliberação e a aprovação da presente proposta, submetendo-a ao regime extraordinário, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Adilson Adam Balestrin
PREFEITO MUNICIPAL